



CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Avenida Rio Branco 3580 Centro Cívico Umuarama-PR <http://www.cmu.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2023

Institui o Programa de Regularização Imobiliária, com incentivo tributário para o Imposto sobre a Transmissão de Propriedade Inter Vivos - ITBI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Imobiliária, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas que aderirem ao programa gozarão das seguintes reduções da alíquota do Imposto sobre a Transmissão de Propriedade Inter Vivos - ITBI:

I - Lotes não edificados com valor base de cálculo de até R\$ 100.000,00, alíquota de 0,5%;

II - Lotes não edificados com valor base de cálculo de R\$ 100.000,00 até 200.000,00, alíquota de 0,75%;

III - Lotes não edificados com valor base de cálculo de R\$ 200.000,00 até 300.000,00, alíquota de 1%;

IV - Lotes não edificados com valor base de cálculo acima de R\$ 300.000,00, alíquota de 1,5%;

V - Lotes edificados com base de cálculo até R\$ 300.000,00, alíquota de 0,5%;

VI - Lotes edificados com base de cálculo de R\$ 300.000,01 até R\$ 500.000,00, alíquota de 0,75%;

VII - Lotes edificados com base de cálculo de R\$ 500.000,01 a R\$ 1.000.000,00, alíquota de 1,00%;



CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Avenida Rio Branco 3580 Centro Cívico Umuarama-PR <http://www.cmu.pr.gov.br>

VIII - Lotes edificadas com base de cálculo acima de R\$ 1.000.000,01, alíquota de 1,50%.

Parágrafo único. O benefício previsto no caput deste artigo não se aplica aos imóveis financiados pelo sistema financeiro habitacional, já agraciados por alíquotas diferenciadas previstas art. 106, I, da Lei Complementar nº 380/2014.

Art. 3º O benefício previsto no art. 2º desta Lei Complementar, será concedido às pessoas físicas ou jurídicas que solicitarem mediante Protocolo junto à Secretaria da Fazenda do Município de Umuarama/PR no período de vigência da presente Lei Complementar.

§ 1º A concessão do benefício se aplica somente aos contratos de compra e venda de imóveis ou escritura pública, firmados até 31 de dezembro de 2022.

§ 2º Ao formalizar a solicitação do ITBI com o benefício previsto no art. 2º desta Lei Complementar, o contribuinte deverá juntar cópia do contrato de compra e venda ou escritura pública, requerimento fornecido pelo Município devidamente preenchido e cópia dos documentos pessoais.

§ 3º Fica a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a solicitar outros documentos para fins de comprovação da efetiva data da aquisição do imóvel.

§ 4º O prazo para pagamento do ITBI com o benefício previsto no art. 2º desta Lei Complementar, será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei.

§ 5º A solicitação apresentada com falta de informações ou de documentos será indeferida.

§ 6º Apurado qualquer indício de fraude na solicitação ou nos documentos apresentados, o imposto será lançado sem qualquer benefício e o caso remetido às autoridades policiais/judiciais para procedimentos necessários.

Art. 4º Ao solicitar o benefício constante no art. 2º desta Lei Complementar o contribuinte que possuir recurso de revisão de valor, declara desistir da petição protocolada ensejando o arquivamento do processo administrativo sem análise do mérito.



CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Avenida Rio Branco 3580 Centro Cívico Umuarama-PR <http://www.cmu.pr.gov.br>

Art. 5º O benefício fiscal previsto no art. 2º desta Lei Complementar não se aplica aos créditos tributários relativos a ITBI já devidamente lançados e pagos.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir decreto regulamentador sobre as normas para a concessão do incentivo fiscal e pagamento dos créditos tributários, de que trata esta Lei Complementar, bem como dos demais procedimentos que se fizerem necessários.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "GERMANO NORBERTO RUDNER", em 13 de abril de 2023.

Mateus Barreto
Vereador